

## ANEXO I - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

Silcon Ambiental S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede Alameda Santos, 1470 – 13º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP – CEP: 01418-100 - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.856.251/0001-40, neste ato representada na forma de seu contrato social, têm entre si justo e contratado o que segue, que mutuamente aceitam e outorgam:

### 01 – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato, bem como os serviços ou produtos a serem fornecidos e a técnica a ser utilizada, estão descritos na proposta comercial. Os serviços de tratamento e destinação final de resíduos serão prestados pela SILCON na Plataforma de Tratamento de Resíduos identificada na proposta comercial.

1.2 Se no objeto da proposta comercial estiver contido a retirada do resíduo pela SILCON, a mesma será realizada no endereço e com a frequência definida no item Coleta e Transporte, todos estabelecidos em proposta comercial.

### 02 - PRAZO

2.1 O presente termo relacionado a prestação de serviços ora contratada terá prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da proposta comercial, sendo renovado automaticamente por iguais períodos.

### 02 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Manter em todas as suas Plataformas de Tratamento de Resíduos mão-de-obra capacitada para a execução dos serviços ora contratados.

3.2 Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras dos seus empregados e prepostos, bem como de manutenção de seus equipamentos e respectivas instalações.

3.3 Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, do andamento dos serviços.

3.4 Permitir à CONTRATANTE ou prepostos credenciados, a fiscalização da pesagem do resíduo a ser tratado.

3.5 Fornecer à CONTRATANTE, por ocasião do recebimento do resíduo, cópia de formulário próprio de recebimento, o qual conterá a data, hora da recepção, quantidade/peso, tipo dos resíduos e eventuais ocorrências, que, firmado pelas partes, servirá de base para o cálculo do faturamento.

3.6 Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade,

conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 27 da Lei 12.305/2010.

3.7 Orientar a CONTRATANTE sobre os procedimentos necessários à obtenção do CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - junto ao órgão ambiental competente, fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, as necessárias Cartas de Anuência, concordando com o recebimento dos resíduos.

3.8 A CONTRATADA se limitará a conferir o volume de resíduos destinados, bem como sua natureza e classificação técnica global, não tendo qualquer responsabilidade quanto à identificação individual de cada produto, bem, equipamento ou resíduo que compoñham a massa formada pelo objeto contratado.

3.9 Considerado o quanto disposto no item acima, bem como a inviabilidade técnica de conferência individual de cada item em se considerando a elevada quantidade de itens que compõem a massa de resíduos por cada lote de carregamento, não fará a CONTRATADA qualquer tipo de checagem individual dos itens constantes da Nota Fiscal de saída emitida pela CONTRATANTE, ou de qualquer outra listagem ou documento emitido pela CONTRATANTE ou autoridades públicas que contenham individualização de produtos, bens, equipamentos ou resíduos destinados a armazenagem, tratamento ou destinação final pela CONTRATADA.

3.10 Declara a CONTRATADA que a Rastreabilidade do processo é informatizada, iniciando-se no agendamento do serviço até a efetiva destinação dos resíduos, de forma que o cliente tenha total segurança jurídica quanto à destinação de seus resíduos.

### 04 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Separar, acondicionar e identificar os resíduos em atendimento à legislação específica, responsabilizando-se individual e integralmente pela declaração, listagem e individualização dos produtos, bens, equipamentos ou resíduos entregues à CONTRATADA, assumindo integral responsabilidade pela veracidade das informações constantes de qualquer declaração ou documento elaborado por ela ou qualquer autoridade pública, à CONTRATANTE restando a faculdade de acompanhar qualquer etapa de execução dos serviços contratados, mediante expressa e prévia solicitação neste sentido. Identificar os resíduos com etiquetas, nos termos do que prevê o Decreto Federal nº 96044, de 18/05/1988, que regulamenta o transporte de produtos perigosos e contaminados.

4.2 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA na forma e prazos estipulados neste Contrato.

4.3 Arcar com as despesas a si inerentes.

4.4 Encaminhar imediatamente à CONTRATADA, após a assinatura do Contrato, toda a documentação legal necessária para o tratamento e disposição final dos resíduos gerados, expedido

pelo órgão de controle ambiental do Estado, para os resíduos que a legislação vigente exige.

4.5 A CONTRATANTE declara estar ciente e concordar que as embalagens e paletes com os quais os resíduos foram enviados poderão, a critério da CONTRATADA, ser destruídas juntamente com os mesmos, ou destinadas de forma ambientalmente adequada de acordo com a legislação vigente.

4.6 Previamente à autorização da CONTRATADA para recebimento e envio dos resíduos permitidos neste contrato, a CONTRATANTE indicará qual resíduo vinculado ao CADRI será encaminhado a CONTRATADA, no sítio da Silcon na Internet ([www.silcon.com.br](http://www.silcon.com.br)), na área do cliente, em “Solicitação de Serviços” através de login com CNPJ, email e senha, sendo tais informações conferidas nas unidades de tratamento da CONTRATADA, face aos documentos que acompanham os resíduos.

4.7 Conjuntamente à documentação que acompanhará os resíduos permitidos e não controlados, a CONTRATANTE apresentará declaração devidamente firmada pelo responsável técnico, de que não se encontram no lote enviado para tratamento resíduos do tipo radioativo, explosivo, produtos agrícolas em geral, produtos ilegais, ou produtos controlados não declarados previamente.

4.8 A CONTRATANTE, quando responsável pela manipulação e transporte dos resíduos, seja diretamente, seja através de terceiros, deverá assegurar que os dispositivos legais e regulamentos aplicáveis serão cumpridos. Destaca-se a necessidade de atendimento ao Decreto nº 96044 de 18/05/1988 e seu regulamento publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 19/05/1988, a Resolução ANTT nº 5998/2022 e o Decreto nº 4097/2002, de 23/01/2002.

4.9 Os veículos utilizados pela CONTRATANTE ou por terceiros contratados por ela, para transportar os resíduos, só podem transitar nas áreas internas da Silcon, desde que seja atendido o Código de Trânsito Brasileiro bem como os dispositivos legais acerca dos transportes rodoviários de produtos perigosos e as leis, normas e regulamentos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente vigentes no País, sendo a CONTRATANTE responsável por todo e qualquer ato de seus empregados e subcontratados.

4.10 Para que os empregados da CONTRATANTE tenham acesso às áreas internas da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá fornecer EPI,s gratuitamente a estes e em conformidade com os preceitos estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. A seleção e especificação técnica dos EPI,s devem ser definidas pela CONTRATADA.

4.11 Fica aqui pactuado que a CONTRATADA, sem qualquer prejuízo, poderá impedir a entrada dos empregados da

CONTRATANTE em suas instalações, se os mesmos não cumprirem as regras acima estabelecidas.

4.12 A CONTRATANTE será responsável pelos atos de seus empregados e consequências, decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente vigentes no País.

4.13 O descumprimento de qualquer cláusula contratual acima pela CONTRATANTE, por seus colaboradores ou por terceiros contratados pela mesma acarretará na obrigatoriedade de ressarcimento por perdas e danos que a CONTRATADA possa vir a sofrer.

4.14 Em todos os casos previstos fica sob responsabilidade da CONTRATANTE a observância das normas legais vigentes para acondicionamento de resíduos de acordo com sua classificação e/ou características, ficando facultado à CONTRATADA sua recusa caso o acondicionamento não atenda as posturas em vigor, nomeadamente a ABNT NBR 10004:2004. As embalagens recebidas poderão, a critério da CONTRATADA, ser destruídas juntamente com os resíduos ou destinadas de forma ambientalmente adequada, de acordo com a legislação vigente.

4.15 Informar a CONTRATADA sobre quaisquer deficiências ocorridas na prestação dos serviços.

4.16 Emitir Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) eletrônico no site <https://cetesb.sp.gov.br/sigor-mtr/>, conforme regulamentação legal estabelecida pela Portaria nº 280 de 29/06/2020 do Ministério do Meio Ambiente e Resolução SIMA nº 27 de 22 de março de 2021 do Estado de São Paulo, sendo de total obrigatoriedade do gerador. A via deverá ser entregue no ato do recebimento dos resíduos pela SILCON, bem como encaminhado uma via impressa junto ao motorista.

4.16.1 O SIGOR MTR deve ser utilizado em todas as movimentações interestaduais com origem ou destino em São Paulo. Geradores localizados em outros Estados, deverão emitir o MTR eletrônico no SIGOR e no sistema próprio disponível no respectivo Estado. Caso o Estado não possua plataforma específica, deverá emitir o MTR eletrônico no SIGOR e no SINIR. O MTR SINIR (sistema nacional) não pode ser utilizado como alternativa ao MTR SIGOR para dificuldades de acesso.

## 05 - RESÍDUOS COM SUBSTÂNCIAS CONTROLADAS

5.1 A CONTRATANTE sempre que enviar à CONTRATADA os resíduos contendo substâncias controladas pela Polícia Civil, Polícia Federal e pelo Exército Brasileiro, ou demais órgãos federais ou estaduais, deverá emitir Nota Fiscal em separado dos demais resíduos.

5.2 Eventualmente resíduos contendo substâncias controladas pela Polícia Federal, a CONTRATANTE deverá preencher o Mapa, conforme determinação contida na Portaria nº 240/2019.

5.3 Eventualmente resíduos contendo substâncias controladas pela Polícia Civil, a CONTRATANTE deverá informar com antecedência de 30 (trinta) dias da coleta ou entrega, sua especificação, quantidade e concentração, para análise da CONTRATADA sobre a necessidade de ampliação da quantidade autorizada ou a inclusão de novas substâncias na lista autorizativa, conforme determina a Portaria DPC nº 003/2008.

5.4 Previamente à autorização da CONTRATADA para recebimento e envio dos resíduos contendo substâncias controladas, conforme definido nas cláusulas acima, a CONTRATANTE informará no sitio da Silcon ([www.silcon.com.br](http://www.silcon.com.br)) na Internet, em "Solicitação de Serviços", as características do resíduo conforme os campos previamente definidos, sendo tais informações conferidas nas unidades de tratamento da CONTRATADA com os documentos que acompanham o resíduo e os documentos oficiais exigidos pelos órgãos controladores.

## 06 - ANÁLISE TÉCNICA E ACEITE DO RESÍDUO

6.1 A CONTRATADA poderá, aleatoriamente e a seu critério, na oportunidade da coleta dos resíduos, ou após sua descarga em uma de suas unidades, retirar amostras para fins de análise, com intuito de verificar a classificação dos resíduos enviados pela CONTRATANTE.

6.2 O não exercício do direito previsto, não afasta a responsabilidade da CONTRATANTE sobre a especificação, quantidade e concentração dos produtos controlados destinados à CONTRATADA.

6.3 Nos casos em que as análises comprovarem a caracterização dos resíduos conforme declarado pela CONTRATANTE, o custo das análises será suportado pela CONTRATADA. Havendo divergência de produto entre o resultado das análises e o declarado pela CONTRATANTE, esta arcará com a totalidade do custo das análises realizadas, bem como pelos demais prejuízos advindos de sua conduta, os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA.

6.4 Caberá única e exclusivamente à CONTRATANTE toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos que os resíduos, não previstos neste termo, ou declarados erradamente, possam causar à CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, permanecendo a responsabilidade da CONTRATANTE integral e intransferível, a qualquer título, tempo e lugar, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATANTE.

6.5 Se as análises realizadas pela CONTRATADA constatarem que os resíduos enviados não estão de acordo com a caracterização declarada pela CONTRATANTE os mesmos não serão aceitos, devendo ser retirados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da notificação por escrito enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, juntamente com os Laudos respectivos, arcando a CONTRATANTE com todos os custos decorrentes.

6.6 Não sendo retirados os resíduos no prazo estipulado na cláusula 6.5., fica autorizada a CONTRATADA a providenciar veículo adequado, próprio ou mediante contratação, sendo tais custos de transporte e demais despesas incorridas na identificação dos resíduos, arcado única e exclusivamente pela CONTRATANTE, que desde já autoriza a emissão de duplicata, com vencimento em 30 (trinta) dias contados da coleta, com destino a devolução no CONTRATANTE, devendo os custos serem comprovados.

6.7 A CONTRATANTE declara expressamente que em hipótese alguma enviará para tratamento, juntamente com os demais resíduos, resíduos do tipo radioativo, explosivo, produtos agrícolas em geral e organoclorados, produtos ilegais ou produtos controlados não declarados previamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa correspondente aos danos causados.

6.8 Constatando a CONTRATADA pelos meios técnicos competentes, que o resíduo coletado nas dependências da CONTRATANTE ou recebidos nas unidades de tratamento da CONTRATADA, correspondam a resíduos do tipo radioativo, explosivo, produtos agrícolas em geral e organoclorados, produtos ilegais ou produtos controlados não declarados previamente, a CONTRATADA de imediato informará aos órgãos federais e estaduais competentes, ou o Exército Brasileiro, como dever legal e medida necessária para eximir-se de eventual imputação criminal.

## 07 - DO TRANSPORTE DE PRODUTO PERIGOSO

7.1 A parte responsável pelo transporte declara expressamente que conhece perfeitamente todas as suas obrigações, mormente àquelas previstas no Decreto nº 96044/1988, que regulamenta o transporte de produtos perigosos contaminados.

7.2 O responsável pelo transporte declara estar ciente de que para o transporte de produtos perigosos dos veículos transportadores, deverão portar painéis de segurança e rótulos de risco específicos, de acordo com a ABNT NBR 7500:2018, ou outra que a substituir ou a complementar, além de estar acompanhado do Envelope de Emergência, Ficha de Emergência, Nota Fiscal de Simples Remessa ou Declaração de Transporte de responsabilidade do emitente, quando a legislação assim permitir, e Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

7.3 O responsável pelo transporte declara ter conhecimento e aceitar que os condutores dos veículos transportadores de cargas perigosas deverão ser habilitados na forma da Lei e possuir o curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP, além de portar Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Emergência.

## 08 - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

8.1 Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, em até tantos dias quantos o valor previsto na Proposta Comercial, contados da data de emissão da Nota Fiscal respectiva.

8.1.1 Pelos serviços prestados apurados de forma mensal, as medições serão enviadas pela CONTRATADA nos primeiros dias úteis ao mês subsequente e o prazo para aprovação por parte da CONTRATANTE será de 3 (três) dias úteis, contados do dia do seu recebimento. Decorrido o prazo e sem a devida aprovação, a Nota Fiscal será emitida e não poderá, em hipótese alguma, ser cancelada, podendo eventuais ajustes, se procedentes, serem compensados nos faturamentos do mês subsequente.

8.2 Os preços ora contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade permitida por Lei, com base na variação positiva acumulada durante o período, utilizando o índice IGPM-FGV ou o IPCA, considerando o índice que apresentar o melhor resultado no momento, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

8.3 Os pagamentos relacionados aos serviços prestados deverão ocorrer no prazo informado em proposta comercial, devidamente negociado e aprovado entre as partes. Caso não seja respeitado o prazo de pagamento informado, a CONTRATANTE deverá efetuar a quitação em até 10 (dez) dias corridos, sob pena de suspensão da prestação de serviços após 10 (dez) dias de atraso.

## 09. TRIBUTAÇÃO

9.1 Quando não houver cessão de mão-de-obra, não será devida a retenção pela CONTRATANTE, do INSS, por falta de expressa previsão legal, conforme Artigo 143, 145, 146 e 147 da IN-INSS N° 971/2009.

9.1.1 Quando da prestação de serviços de Coleta e Transporte pela SILCON, serão emitidas Notas Fiscais, separadamente, uma para o serviço principal contratado e outra para coleta e transporte, considerando o local de prestação de serviços para retenção de ISS (Imposto sob Serviço de Qualquer Natureza), conforme estabelece Lei Complementar 116/2003, artigo 3º, VI.

9.2 Havendo cessão de mão-de-obra, porém não correspondendo às atividades listadas nos artigos 131, §2º da IN 2110/2022, não será devida a retenção pela Contratante do INSS, por falta de expressa previsão legal, conforme Artigo 132 do mesmo diploma legal.

9.3 Havendo a retenção de INSS pela CONTRATANTE, ressalvada a impossibilidade de retenção dos itens acima, deverá a CONTRATANTE fornecer a CONTRATADA, os respectivos comprovantes de recolhimento.

9.4 Caberá à CONTRATANTE a retenção e recolhimento do ISS apenas sobre a parcela do valor correspondente ao serviço prestado no domicílio da Contratante e desde que identificados na

lista de atividades tributadas pelo ISS, constante da Lei Complementar nº 116/2003.

9.5 Não caberá a incidência do ISS sobre a locação de equipamentos, pela não previsão legal na Lei Complementar nº 116/2003, bem como por expressa exclusão do item 3.01 da lista anexa à referida Lei Complementar, nas razões do veto.

9.6 Não havendo fornecimento de mão-de-obra, conforme definido no objeto do presente termo, não será devida a retenção e recolhimento pela CONTRATANTE dos valores de PIS, COFINS e CSLL por não estarem os demais serviços prestados pela CONTRATADA previstos nas hipóteses autorizativas de tal retenção, constantes no artigo 30 da Lei nº 10833/2003. Havendo fornecimento de mão-de-obra, as retenções incidirão apenas sobre o valor correspondente à mão-de-obra destacada na fatura de serviços enviada.

9.7 Os serviços ora contratados não se classificam como serviços de limpeza quando dissociados dos serviços de varrição, lavagem e coleta de lixo com disposição final em aterro, nem como serviços profissionais e em sua prestação não há nem locação e nem cessão de mão-de-obra, e, assim, a CONTRATANTE não pode reter impostos e contribuições federais, nomeadamente Imposto de Renda, PIS, COFINS, CSLL, INSS, conforme fundamentado nos Artigos 108, 109 e 111 da IN 2110/2022; PIS, COFINS e CSLL - Artigo 30 da Lei nº 10833/2003; IR - Decreto nº 9580/2018.

## 10. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

10.1 As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no TERMO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

10.2 As PARTES declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Termo, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

10.3 As PARTES declaram e garantem que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

10.4 As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Termo, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente e/ou seus negócios.

10.5 As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

10.6 As PARTES se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à interessada a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste Instrumento, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste Instrumento.

10.7 As PARTES declaram e garantem que (i) os atuais representantes das PARTES não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. As PARTES poderão, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Instrumento, caso uma das PARTES realizem referida nomeação nos termos do item (ii) acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades ao infrator pela rescisão deste Instrumento, devendo a PARTE infratora responder por eventuais perdas e danos.

10.8 O não cumprimento pelas PARTES das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao presente Instrumento e conferirá à PARTE prejudicada o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a PARTE infratora responsável por eventuais perdas e danos.

10.9 As PARTES se obrigam a tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse uma da outra que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Instrumento de pleno direito. O Código de Ética deve ser solicitado uma a outra.

10.10 As PARTES declaram: (i) que suas operações, no âmbito de seus negócios usuais, são e sempre foram conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo aqueles previstos (i) na Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, alterada pela

Lei nº. 12.683 de 9 de julho de 2012, e (ii) em quaisquer leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde a CONTRATADA conduz seus negócios, incluindo tanto as regras e regulamentações ali previstas como também quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória, principalmente com relação a atos praticados por seus conselheiros, diretores ou funcionários, (coletivamente, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Livros e Registros); e (ii) não é e não foi e que também seus conselheiros, diretores ou funcionários não são, não foram nos últimos 10 (dez) anos e tampouco estão na iminência de ser partes investigadas e/ou acusadas em qualquer ação, processo ou procedimento em andamento perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, órgão ou árbitro com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Livros e Registros.

## 11. DO TRATAMENTO DE DADOS – LGPD

11.1 Eventuais dados pessoais aos quais as PARTES venham a ter acesso em razão deste Instrumento não poderão, em nenhuma hipótese e sob nenhuma circunstância, ser alterados, transmitidos, repassados, disponibilizados, cedidos, vendidos, emprestados, divulgados e/ou de qualquer outra forma levados a conhecimento de terceiros, sendo certo que, quando aplicável em razão do objeto deste, os dados serão tratados pelas PARTES estritamente de acordo e nos exatos limites da legislação aplicável, devendo ser utilizados única e exclusivamente para os fins aqui previstos.

11.2 As PARTES se obrigam expressamente, por si, seus prepostos e funcionários, a cumprir todas as legislações e normas vigentes ou que venham a entrar em vigor, referentes à proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019 fiscalizando e garantindo a sua observância e cumprimento.

11.3 As PARTES responderão civil e criminalmente, de forma exclusiva, integral e ilimitada, por si, seus prepostos e funcionários, por todas e quaisquer penalidades impostas a PARTE prejudicada e/ou por esta incorridas, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, em caso de descumprimento das disposições previstas: (i) neste Instrumento e/ou (ii) na legislação aplicável.

11.4 Documentos entregues às PARTES durante a execução dos serviços aqui descritos podem conter dados pessoais (“DADOS”), cujo tratamento é regulamentado pela Lei Federal nº 13.709/2018, situação em que as PARTES declara, para todos os fins de direito, que colheu o consentimento dos titulares dos dados apresentados e que tais pessoas expressamente concordam com a coleta, o armazenamento e o tratamento de tais dados, não podendo as partes sofrer qualquer tipo de responsabilização pelo uso desses dados para as finalidades necessárias à perfeita consecução dos serviços jurídicos aqui contratados.

## 12. CONFIDENCIALIDADE

12.1 As PARTES, por seus representantes, prepostos, empregados e terceiros contratados, compromete-se a manter em absoluto sigilo e a não fazer uso de quaisquer informações, memorandos, anotações, esboços, relatórios e principalmente resultados de serviços desenvolvidos por ela, ou às quais tenha acesso por força deste Termo, sem o prévio consentimento por escrito de uma das PARTES. Neste sentido, as PARTES se comprometem a instruir seus funcionários e representantes que recebam ou tenham acesso às Informações Confidenciais para que as mantenham em sigilo. A obrigação de sigilo será mantida mesmo após o término do prazo previsto neste Instrumento.

## 13. DAS CLÁUSULAS SOCIOAMBIENTAIS

13.1 A CONTRATADA declara que (i) seus negócios e operações estão estritamente em conformidade com a Legislação Ambiental aplicável; (ii) não emprega trabalho escravo; (iii) não é atualmente parte em qualquer processo, administrativo ou judicial que tenha por objeto questões reguladas pela Legislação Ambiental e/ou ligadas a atos de discriminação de etnia ou gênero, trabalho infantil e/ou trabalho escravo; e; (iv) não foi condenada por decisão judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado, exarada por autoridade ou órgão competente, por descumprimento de normativos legais, regulamentares ou outros relacionados aos temas descritos acima.

13.2 A CONTRATADA obriga-se a: (i) manter as declarações prestadas na cláusula 13.1 acima válidas e eficazes até o integral cumprimento das obrigações deste Contrato, devendo comunicar a CONTRATANTE, por escrito, em até 3 (três) dias úteis da data em que tiver tomado conhecimento, qualquer ocorrência que altere isto; (ii) fazer com que os recursos decorrentes deste Contrato não sejam destinados a quaisquer finalidades que não atendam rigorosamente a Legislação Ambiental.

13.3 A CONTRATADA concorda em indenizar, defender e manter indene a CONTRATANTE de danos causados a terceiros, ao meio ambiente, à coletividade ou à própria CONTRATANTE em razão dos serviços ora contratados.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATADA declara expressamente que possui licença dos órgãos ambientais para a retirada, manuseio, tratamento e disposição final dos resíduos da CONTRATANTE e de que tem pleno conhecimento das seguintes disposições legais: Decreto nº 96044/1988, e ABNT NBR 7503:2018, 9191, 12235, 12810 e 13221, que regulam a matéria.

14.2 A CONTRATADA declara expressamente que, suas Plataformas de Armazenagem e Tratamento de Resíduos estão licenciadas pelo órgão ambiental competente e que a destinação final dos resíduos será realizada em estabelecimento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

14.3 A CONTRATANTE declara expressamente que conhece perfeitamente todas as suas obrigações, mormente aquelas previstas no Decreto nº 96044/1988, que regulamenta o transporte de produtos perigosos contaminados.

14.4 A exclusividade para tratamento dos resíduos pela CONTRATADA, bem como a divulgação do fato está prevista na Proposta Comercial.

14.5 As partes obrigam-se a tratar como matéria personalíssima e sigilosa todas as condições comerciais exaradas no presente Instrumento, não deixando que terceiros delas tome conhecimento, sem aprovação prévia de qualquer uma das partes.

14.6 A CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo pessoas jurídicas distintas, autônomas e independentes, não responderão, em qualquer hipótese, uma pelos atos da outra, inclusive de seus prepostos.

14.7 O recebimento de seu faturamento fora do prazo ou por valor diferente ao dado por este termo representará mera tolerância da CONTRATADA, não constituindo em hipótese alguma em novação, renovação ou alteração das cláusulas contratuais.

14.8 A CONTRATANTE declara estar ciente e manifesta sua anuência de que nenhum pagamento de serviços pode ser feito através de depósito bancário em contas da CONTRATADA, bem como que o faturamento correspondente poderá ser feito, a critério da CONTRATADA, por sua filial que efetivamente vier a prestar o serviço objeto do presente termo, em que pese ser este ajuste celebrado com indicação de CNPJ da Matriz da empresa CONTRATADA.

14.9 A proposta comercial, bem como os Termos e Condições Técnicas e Operacionais anexados à proposta, fazem parte indissociável neste instrumento.

14.10 O escopo dos serviços objeto do presente termo não prevê a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nem sequer sua operacionalização e monitoramento em todas as suas etapas por profissional técnico devidamente habilitado, conforme previsto na Lei nº 12305/2010.

14.11 Caso seja necessário interrupção dos serviços na Plataforma de Tratamento definida na Proposta Comercial por manutenções preventivas, corretivas ou qualquer motivo, a Silcon dará continuidade à prestação de serviços em outra unidade de tratamento da empresa devidamente licenciada, pelos mesmos preços ora praticados, até a devida normalização.

14.12 As PARTES e as testemunhas envolvidas neste instrumento, desde já acordam que o presente Instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma disponibilizada pela CONTRATADA, qual seja, Docusign, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida

provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

14.13 As assinaturas são consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das PARTES. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado digital/eletrônica e plataformas eletrônicas tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório.

14.14 As PARTES renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, visto que após a conclusão de todas as assinaturas, os signatários envolvidos recebem uma cópia, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

## 15. DADOS DE FATURAMENTO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA irá emitir as notas fiscais de serviços contra a CONTRATANTE pelos dados de suas filiais abaixo qualificadas, de acordo com a filial onde foram prestados os serviços:

### Matriz

Al. Santos, 1470 - cj. 1301- Cerqueira César  
01418-100 - São Paulo/SP CNPJ - 50.856.251/0001-40  
Inscrição Estadual - 114.950.814-119

### PTR Mauá

Rua Ruzzi, 440 - Sertãozinho 09370-850 - Mauá/SP  
CNPJ - 50.856.251/0002-21  
Inscrição Estadual - 442.116.516.119

### PTR Juquiá

Rodovia Régis Bittencourt - BR 116 - Km 415 - Recanto das Traíras  
11800-000 - Juquiá/SP  
CNPJ - 50.856.251/0005-74  
Inscrição Estadual - 409.064.120.111

### PTR Paulínia

Estrada Municipal PLN 190 x PLN 040 - s/nº - Parque da Represa  
13140-000 - Paulínia/SP  
CNPJ - 50.856.251/0003-02  
Inscrição Estadual - 513.041.629.118

### PTR Pirapora

Estrada José Pedro, 920 - Sítio Caracol 06550-000 - Pirapora do Bom Jesus/SP  
CNPJ - 50.856.251/0012-01  
Inscrição Estadual - 540.015.360.119